



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



PL 283 /2019

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado **JOÃO CARDOSO - AVANTE**)

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de sinalização de trânsito em semáforos ou em barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 283 / 2019
Folha N° 01 Bete

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A instalação de equipamentos de sinalização de trânsito em semáforos ou em barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal deve observar os seguintes requisitos:

- I – dispor de temporizador digital que indique a duração do período de abertura e fechamento do sinal de trânsito;
- II – possuir sinal sonoro para pessoa com deficiência;
- III – ter tempo de duração adequado para passagem de idoso ou de pessoa com deficiência na faixa de pedestre, quando esta for instalada próxima ao equipamento;
- IV – estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação complementar.

Art. 2º A substituição de equipamento já instalado será realizada de forma gradativa, de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas, vedado à prorrogação do contrato sem o cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento da obrigação contida no art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções a serem aplicáveis pelos órgãos competentes:

- I – advertência;

L I D O
Em. 02/04/19

Secretaria Legislativa

J. Cardoso



II – multa no valor de cinco salários mínimos por infração, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados, por meio das multas de que trata o inciso II deste artigo, serão aplicados em programas destinados à educação no trânsito, em especial aos destinados a combater o preconceito contra a mulher no trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação e a sinalização de trânsito são meios importantes pelos quais se regulam, orientam, informam, evitam acidentes e controlam a circulação de veículos e de pedestres nas vias terrestres. Assim, sempre que for necessário será colocado ao longo das vias sinais de trânsito, observando-se os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, previstos no art. 6º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a saber:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Assim, na concepção e na instalação de sinalização de trânsito deve-se ter como princípio básico as condições de percepção dos usuários da via, garantindo a real eficácia dos sinais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 283 / 2019
Folha Nº 01 (verso) Beta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



Como se observa, a fiscalização eletrônica tem abrangido cada vez mais pontos no Distrito Federal, a partir de equipamentos instalados nas vias públicas.

Porém, muitas vezes o condutor, por não ter certeza do momento exato em que o sinal de trânsito acenderá a luz vermelha, não realiza a parada do veículo no momento certo e desrespeita a ordem de parada por uma questão de milésimos de segundo, haja vista que é muito comum a diferença de duração da luz amarela entre um semáforo e outro.

Sendo assim, a obrigatoriedade da existência de temporizadores, que informem de maneira clara a duração do período de abertura e fechamento do sinal de trânsito, solucionará esta questão e evitará acidentes e punições desnecessárias.

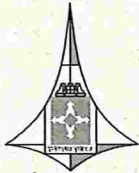
Outro ponto diz respeito à falta de sinal sonoro para as pessoas com deficiência e de um tempo de duração adequado para travessia do idoso, esses fatos tem dificultado a estes pedestres identificar o momento exato e tempo mínimo para ultrapassar a faixa de pedestre instalada próxima a esses equipamentos. Assim, a instalação do equipamento minimizará essa dificuldade, possibilitando ao pedestre maior segurança ao ultrapassar a faixa de pedestre.

Noutro giro, destacamos a importância de estabelecer que multas aplicadas em desrespeitos a esta Lei sejam aplicadas também em programas de trânsito que tenham por finalidade combater o preconceito contra a mulher no trânsito.

Essa proposta tem por finalidade subsidiar o Poder Público a esclarecer a população que as mulheres, como bem informou a reportagem da Revista Auto Esporte, no portal da Globo.com, são mais responsáveis na direção dos veículos do que os homens, pois ainda é muito comum *ouvir que mulher e direção não combinam*.

Assim, com a destinação dos recursos para programas de educação de trânsito voltados para combater o preconceito contra a mulher no trânsito, acreditamos que esta questão poderá, se não acabar, ser minimizada.

Setor Protocolo Legislativo
PL 283/2019
Folha Nº 07 Pte



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



Ante o exposto, conclamamos aos nobres pares desta Casa Legislativa apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em

Deputado **JOÃO CARDOSO - AVANTE**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 283 / 2019
Folha Nº 02 (verso) Pct

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 283/19**, que “Dispõe sobre a instalação de equipamentos de sinalização de trânsito em semáforos ou em barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 965/16**, que “Dispõe sobre implantação de temporizadores em semáforos no Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 03/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 283 / 2019
03 Bx. 16